
POSSIBILIDADES DE APROXIMAÇÃO ENTRE MARX E SCHMITT: NOTAS PARA UMA CRÍTICA DO LIBERALISMO NACIONAL

Wanderley Todai Jr.¹

Resumo

O presente estudo tem o objetivo de indicar ao público os elementos fundamentais para o desenvolvimento duma tese que relacione a composição básica do conflito de classes no Brasil, no período que vai de 1950 a 1964, com a categoria da teologia política. Analisa a sociedade brasileira baseada na democracia formal e que, ao mesmo tempo, funda-se na possibilidade constante de sua suspensão na forma do Estado de Exceção. Ao mesmo tempo traçar uma aproximação entre a economia política de Marx e a teoria da Soberania estudada por Schmitt. De modo a tornar possível a tarefa complexa, a pesquisa tem por foco de análise a ideologia e a prática política da vertente liberal especificamente brasileira, a chamada UDN.

Abstract

This study aims to indicate to the public the key elements for the development of a theory which relates the basic composition of class conflict in Brazil, in the period 1950-1964, with the category of political theology. Analyzes brazilian society based on democracy formal, that the same time, is based on the constant possibility of democratic suspension in the Exception State form. At the same time, study a connection between Marx's political economy and the theory of sovereignty, studied of Schmitt. The research is focused in analysis on ideology and political practice of the specifically Brazilian liberal strand, called the UDN.

Introdução

¹ Especialista e Mestre em Teoria Sociológica pela PUC-SP, professor do Curso de direito do Centro Universitário Padre Anchieta (UniAnchieta), pesquisador e professor de História do Direito, Sociologia Jurídica e Teoria do Estado. Atualmente, conduz pesquisa de Doutorado sobre relações entre Capitalismo e Democracia no Brasil, de 1960 a 1964.

O artigo procura levantar elementos que demonstrem a vinculação social, política e teórica existente entre o pensamento liberal brasileiro e a possibilidade de suspensão dos mecanismos institucionais da democracia formal, o que se chama de Estado de Exceção. Trata-se da prevalência duma “ambiguidade” da teoria e prática liberal, no sentido de se utilizar do mecanismo democrático formal para dar veiculação a dinâmica política do mercado capitalista e, neste sentido, apresentar-se como legítimo garantidor da democracia formal, enquanto, por outro lado, não pode suportar que os mecanismos desta democracia ultrapassem os pressupostos liberais, relativos a “liberdade dos investidores”, o “Estado Mínimo” ou a “liberdade de propriedade”. No momento em que estes pressupostos são atingidos pelo avanço de movimentos antiliberais, populares e trabalhistas, por meio do funcionamento da própria democracia formal, a tese liberal passa a questionar a validade da decisão geral feita por meio daquele mecanismo e a propor a sua suspensão pelos dispositivos disponíveis, como se vê atualmente no cenário nacional.

A argumentação liberal passa a girar em torno de termos como “República”, “Nação”, “liberdade”, “corrupção”, entre outros, construindo um discurso que busca legitimar a suspensão da democracia formal e o restabelecimento das formas políticas consideradas “adequadas” por seus pressupostos. Exigências de aplicação de mecanismos como “impeachment”, pressões pela “renúncia” do governante eleito, desestabilização política e especulação econômica são plenamente compatíveis, nesta ótica, com a utilização do mecanismo constitucional da “intervenção militar”. Esta relação entre argumentação republicana e a suspensão da validade do processo democrático formal, seja por qualquer mecanismo possível, constitui uma prática do liberalismo nacional, cujo ápice é constituído pela derrubada política do governante eleito ou pelo estabelecimento mesmo da Ditadura.

1. Lutas de Classes e Soberania no Brasil.

Assim como o liberalismo discute e transige sobre qualquer bagatela política, quisera também dissolver a verdade metafísica numa discussão. Sua essência consiste em negociar, as meias tintas, com a

esperança de que o encontro definitivo, a cruel e decisiva batalha possa se transformar num debate parlamentar e suspender-se eternamente, graças a uma discussão eterna. (Schmitt, 2009, p.58)

Quando em 1946, o ex-deputado Otávio Mangabeira, da UDN, recebeu o famigerado general Eisenhower beijando-lhe a mão as vistas públicas, ato simbólico do que seria o colossal esforço que se desenrolaria por parte do liberalismo nacional em submeter a sociedade brasileira aos pressupostos da “inviolabilidade da propriedade”, do “livre mercado” mundial e do “não intervencionismo estatal”, disposição de caráter explicitamente servil que se coadunava no cenário nacional tanto com uma certa simpatia pelo militarismo quanto com uma admiração que beirava os limites da bajulação acrítica acerca do Departamento de Estado norte americano. (BANDEIRA, 2007, p.431) O gesto que poderia soar como mera ação de boas-vindas, uma simpatia caracteristicamente regional, carregava significativamente o norte para onde se dirigiam os conflitos nacionais no pós-guerra e indicava um tipo de relação de poder de exceção que, coincidentemente terminaria com o golpe civil-militar de 1964.

Durante o governo Dutra, as diretrizes que orientavam os liberais e a UDN ficaram mais explícitas, no caso da admiração pelo depto de Estado Norte Americano, com a concessão da comenda da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul a Paul Howard, assim como, no cenário do liberalismo econômico, a vitória da Standard Oil com a aprovação do artigo 153 que favorecia a exploração do petróleo por empresas estrangeiras e diminuía a possibilidade de controle do petróleo por parte do Estado Nacional. Estas políticas de atendimento ao capital internacional e de caráter não-interventor mobilizou setores das classes trabalhadoras e parte das classes médias, contra o que se chamava de “documento da traição nacional”, acerca do Estatuto do Petróleo. Paralelamente, no sentido contrário as teses liberais não intervencionistas, o governo Dutra, com a simpatia dos liberais e da UDN, interveio em dezenas de sindicatos e fechou a Confederação dos trabalhadores do Brasil. (BANDEIRA, 2007, p.432)

Esta tríade política liberal, representada pelo modelo de governança do general Dutra, da política internacional “aberta”, liberação do mercado interno e

repressão de organizações sociais e populares em nada é estranha aos princípios do liberalismo, mas, como procuramos sustentar em nossa hipótese geral, estrutura objetivamente suas teses e práticas. Não é a toa que é justamente esta relação entre exigências de liberdade completa da propriedade privada, assim como a não intervenção do governo – no sentido de propor reformas estruturais, como a agrária e a tributária ou os amplos reajustes salariais – vai, no sentido desta “tríade” liberal, estruturar a derrubada da democracia formal e a sua substituição pelo “Estado de Exceção”. Em 1952 os liberais e a UDN pressionavam o governo para que submetesse a oferta de exportação de materiais para energia atômica as necessidades dos EUA. Conforme o acordo disposto na Lei de Defesa e assistência mútua o Brasil deveria disponibilizar monazita, urânio, manganês e outros materiais estratégicos a preço real e fechar o mercado aos capitais que pudessem prejudicar as empresas americanas.

No mesmo período avançava a corrida pelo controle do petróleo nacional, a imprensa do Rio, assim com noutras capitais, promoveu o discurso liberal de “liberdade de comercialização” do capital estrangeiro, assim como passou a ativar o temor comunista na opinião pública. A queda do general Newton Leal, do Ministério da Guerra, abriu a repressão dentro das forças armadas que, sob orientação direta dos militares americanos, promovia as correntes liberais contra as correntes nacionalistas favoráveis ao monopólio nacional do petróleo. Os liberais e a UDN, chamados de entreguistas, junto com os militares que promoviam a “Cruzada Democrática”, preparavam os alicerces políticos para a construção dum “mercado livre” do petróleo nacional, tanto para comercialização como para produção. (SODRÉ, 2010)

Quando em 1953 Vargas nomeou Goulart para o Ministério do Trabalho, ele procurava alternativas ao novo governo republicano que se instalava com Eisenhower, nos EUA, adepto mais radical da chamada “iniciativa privada”. O problema do desenvolvimento deveria ser tomado nas mãos dos próprios brasileiros, carentes, no entanto, de capital nacional disponível para investimentos da envergadura necessária ao processo de autonomia industrial. A reforma cambial da época visou encarecer os produtos importados com a finalidade de promover a produção nacional, e o monopólio nacional do petróleo passava a se desenhar com mais força. O Departamento de Estado norte americano, contrário à política de barreiras alfandegárias e fiscal, por

intermédio de Foster Dulles, informou que a liberação do empréstimo previstos de duzentos milhões de dólares ao Brasil seria feito apenas parcialmente, em torno de cem mil, e apenas para pagamentos de atrasos comerciais. A pressão do capital internacional sobre o governo apoiada pela UDN e os liberais se fez na tentativa de restringir o processo de industrialização nacional forçada, assim como impedir o desfecho do controle do petróleo pelo Estado. (FERNANDES, 1973)

A dificuldade em estabelecer regras de controle sobre o capital internacional, principalmente sobre remessa de lucros e fraudes fiscais, representava as vacilações da própria burguesia brasileira amarrada entre a necessidade de manter o capital nacional produzido pelos estrangeiros com a infraestrutura interna e a dependência da manutenção de boas relações com o mercado internacional e os países centrais. A posição da UDN e dos liberais em geral acompanhava o mesmo dilema e a UDN adotou o discurso nacionalista do petróleo quando a opinião pública assim o exigiu. Entretanto, no limite das circunstâncias, quando os negócios americanos eram prejudicados pela política interna industrial e as empresas estrangeiras ameaçadas de nacionalização, assim como tencionavam as discussões sobre o aumento do salário mínimo, a UDN e Carlos Lacerda se encarregavam de atacar as defesas do governo brasileiro com especulações economicistas e denúncias de fraudes e corrupção. (BANDEIRA, 2007, p.476)

O avanço das políticas antiliberais pelo mecanismo da democracia formal não apenas gerava desconfiança nos adeptos do liberalismo nacional quanto levava a um clima de incerteza e medo em face dos interesses que as massas populares podiam promover pelo voto. As classes empresariais tentaram e conseguiram a todo custo boicotar o aumento que Vargas dera ao salário mínimo em cem por cento, enquanto os liberais, a UDN e Lacerda se ocupavam em estruturar e promover a tese do impeachment de modo que ela pudesse ser utilizada para a deposição dum governo que, levado a efeito pelo voto, também acabou por levar as contradições sociais brasileiras a níveis que o capitalismo nacional não se dispunha mais a suportar. Lacerda e a UDN foram acompanhados por militares contrários a Vargas e que enxergavam no reformismo social antiliberal um tipo de república soviética, e a conspiração entre liberais e militares ganhou as ruas quando o assassinato do Major Rubens Florentino

forneceu a oposição liberal a justificativa que tanto esperava. (BANDEIRA, 2007, p.423)

Tanto a “União Democrática Nacional”, a UDN, quanto os militares da “Cruzada Democrática”, assim como os liberais em geral articularam abertamente a derrubada do governo, eleito pelo voto, por meio da tese do impeachment ou mesmo da derrubada militar direta, sempre o fazendo sob o discurso do “restabelecimento da democracia”. Aplicando-se os mecanismos da tese de Schmitt sobre a “Soberania”, o quadro se desenha perfeitamente em relação ao estabelecimento do Estado de Exceção. O soberano, no entender de Schmitt não é aquele que ocupa o cargo político, mas é aquele que decide sobre um fato e tem o poder para estabelecer o Estado de Exceção. (SCHMITT, 2009) A dinâmica dos conflitos sociais e da soberania nacional se desenvolverá neste sentido até 1964.

2. Possibilidades de aproximação entre Marx e Schmitt

É polêmica a intervenção dum autor como Schmitt no cenário intelectual marcado pela teoria que foi herdada de Marx. A resistência provém das suas vinculações políticas conservadoras e, particularmente, com o nacional socialismo da década de 1930, mas também da afirmação de que existe uma teoria do Estado em Marx que negaria a necessidade da assimilação de Schmitt, como Polantzas, Althusser ou Gramsci. A verdade é que Marx não deixou uma obra acabada sobre o Estado ou o Direito e que este esforço tem sido feito pelos seus herdeiros, desde Lênin, Trotsky, Rosa, Pachukanis ou autores menos revolucionários como os partidários da social democracia alemã. O que podemos atribuir a Marx no estágio em questão é que existe em sua obra uma grande teoria do Estado de Exceção, que obviamente não é tratada com esta definição ou como categoria que se expresse desta forma. Mas que a crítica da economia política de Marx pode ser compreendida como um grande sistema do funcionamento da economia burguesa capitalista e de como as funcionalidades sociais mais diversas, no caso o Estado e o Direito, devem se adequar a esta reprodução. Isso significa que o viés interpretativo do Direito e do Estado passa pela composição de classes da sociedade burguesa, no caso a brasileira e o liberalismo nacional, e que se

submetem necessariamente aqueles pressupostos de reprodução econômica. O que torna possível compreender a funcionalidade político-econômica do Direito e do Estado, não apenas em sua ação liberal, mas, inclusive, os parâmetros reformistas e social democratas, que se explicam pelo conjunto de lutas de classe que se estabelecem no aparato da máquina do Estado e que transitam por ela com a finalidade de estabelecer interesses de classe. No entanto, devem, estes interesses e reformas possíveis encontrar limites na reprodução fundamental do sistema capitalista de propriedade privada e subdesenvolvido, como é o caso em análise.

Ora, isso significa que as lutas de classes promovem as diversificações nos modelos sociais e políticos do país, inclusive econômicos, mas que a Decisão determinante é dada necessariamente pelo poder burguês em função da economia política nacional e da reprodução das relações de classe no Brasil. Esse aspecto de decisão do poder político de classe aparece em Schmitt na sua teoria da Soberania, que determina que o poder soberano decide num determinado momento a validade de todos os conflitos que possam estar sendo travados. Isso significa em Schmitt que não se trata de controlar todas as decisões, mas de controlar a decisão fundamental, definitiva, que estabelece os rumos do funcionamento das relações de poder. A Decisão trata do momento em que o Soberano aparece, na forma de relações de poder que efetivamente detém as rédeas sobre os rumos das relações de produção e de classe.

Essa inclusive é a crítica que Schmitt faz ao liberalismo e sua relação com a democracia, afirmando a falácia da relação “inerente” entre tais filosofias políticas. Afinal, se a democracia exerce um papel determinante na lógica capitalista é a de organizar relações de classe e propriedade numa sociedade que não poderia organizar a produção de outra forma, senão temporariamente. Quero dizer que o modelo liberal lockiano de democracia parlamentar agrega os despossuídos da propriedade e os possuidores inferiorizados nesta relação junto a burguesia capitalista numa “democracia” parlamentar que realize um tipo de “coesão” que não poderia ser feita de outra maneira, como nos modelos de dominação anteriores ao capitalista. Assim se oferece a “sociedade civil” uma integração política que permita a reprodução estável da propriedade privada, manipulada de modo ampliado e descentralizado nas diversas

instâncias que vão do núcleo do capital, a grande propriedade privada, as pequenas empresas de classe média, até à força do trabalho.

Ora, a falácia que Schmitt denuncia se trata do liberalismo apresentar esta relação como intrínseca a sua reprodução, e como elemento de liberdade substantiva, quando na verdade Schmitt sabe, apesar de não dizer claramente, que a Soberania pertence às classes burguesas dominantes e a seus mandatários e que os limites de reprodução desta relação são dados pelas decisões cotidianas e principalmente pelo momento da Decisão que é resguardado para esta burguesia liberal, como no caso brasileiro em análise. Neste sentido a democracia que é formal, não por mera impossibilidade, mas por determinação do capital, pauta-se num amplo campo de exceções que são dadas no cotidiano das relações de classe, mas que se aglutinam nos momentos determinantes da Decisão que não apenas estabelecem os rumos cotidianos do poder, mas que muito constantemente, inclusive, anulam as regras estabelecidas em vigor ou as possibilidades e direitos arrancadas pelos conflitos de classe, ou estabelecem a plena vigência da Exceção, tendo, por um ou outro, sempre a finalidade de reestruturar o pleno funcionamento das relações de classe burguesas “originais”. No caso do Estado de Exceção Brasileiro de 1963, estruturou-se o modelo dependente exportador baseado na dependência financeira externa e na exportação agrícola, inviabilizando qualquer reforma que pudesse reestabelecer os rumos da distribuição da renda, seja pela reforma tributária ou agrária, tudo isto em plena conformidade com os parâmetros liberais ortodoxos e os especificamente brasileiros. O que implica uma visão problemática dos processos de “reformas” sociais ou democráticas e seus pretendidos emancipatórios.

Estes problemas nos parecem ser plenamente compatíveis com a análise diversa que Marx faz acerca da reprodução do Estado Burguês e da sua democracia. Em princípio porque Marx já de partida – apesar da sequência histórica não ser precisamente esta – supõe a determinação da economia política como presente no O Capital, como direcionada pela expansão da produção e da taxa de lucro com base na expansão do assalariamento e de sua substituição por maquinário, o que instaura a contradição fundamental no processo de produção capitalista, regra da qual não se pode fugir a menos por mágica ou algum tipo superior de milagre. Se é assim, para Marx, a reprodução do capital e do Estado e do Direito tem essa determinação como ponto

inultrapassável e pressuposto de toda atividade. A forma básica da reprodução social econômica está presa numa instância cujo estado comum da vida cotidiana da produção e da renda vigora na base de uma regra de exceção normativa, ou de outro modo, faça-se o que fizer e eleja-se o que se puder, a regra fundamental é a da reprodução da taxa de lucro na base da expansão do desemprego, é a reprodução da renda em larga escala na base da supressão da renda, é a vigência plena duma situação de exceção que vigora determinante e independente das demais regras, dos princípios quaisquer ou da filantropia mais pedante.

Quando Marx se debruça para estudar o estabelecimento do governo burguês na França em 1848 ele chega a essa conclusão: o Estado burguês se trata duma máquina administrativa aglutinadora do poder burguês que ao mesmo tempo elenca um conjunto amplo de atividades sociais e de coesão que estruturam uma relação de classe complexa, onde a produção depende de proprietários diversos e nem sempre em entendimento comum, e incorpora também os proprietários anões e os não proprietários – trabalhadores e lupem. O governo de Luís Napoleão é a plena narrativa da democracia parlamentar burguesa estabelecida, incluindo um ministério do trabalho encabeçado por Lassale que trazia os trabalhadores às possibilidades de participação popular democrática no governo de matriz burguesa e particularmente liberal. A conclusão de Marx não é outra senão a de que aquela vigência não poderia passar de uma forma necessária e encenada, ainda que complexa e necessária encenação, com participação ativa da plateia em diversos atos daquela tragédia sádica ensaiada pela burguesia liberal do século XIX. No momento seguinte a democracia liberal burguesa na França é substituída por um golpe de Estado que reúne as decisões tomadas até então na Decisão, soberana, que reorganiza a produção e a política burguesa pelo modelo ortodoxo liberal, reestabelece os lugares de poder, anula as decisões diversas tomadas pelo “público” e apresenta a realidade da soberania, o Soberano burguês, aquele que decide a Exceção, na forma de uma “ditadura delegado”, como trata Schmitt.

Em Marx vigoraria então uma tese sobre o Estado de Exceção que atravessa sua obra, estruturando inclusive o problema da Ditadura do proletariado, fazendo-o com base no modo de produção capitalista e nas revoluções de 1848. A tese de Marx de que o Estado capitalista burguês constitui uma ditadura de classe com particularidades que

lhes são peculiares coloca em relevo o problema do Estado de Exceção no pensamento marxiano. Assim como em Schmitt, o liberalismo incorpora a forma democrática política na medida em que este integra da melhor maneira a forma da dominação burguesa. Claro que em Schmitt há uma certa prevalência de uma concepção de poder que não chega a ser definida concretamente, e a concepção de Teologia Política é carregada de um alto nível de abstração, o que, no entanto, parece mais se relacionar com o problema de Marx acerca da Ideologia, posto em 1847, do que uma contradição inerente entre os dois autores.

O que Schmitt fornece é a possibilidade de se partir destas abstrações do poder e realizar estudos concretos sobre as particularidades concretas da Teologia Política, algo que também é compatível com a narrativa do método em Marx. Entretanto, a concepção de um Soberano capaz de decidir sobre a Exceção atravessa a ideia de democracia de Marx e Schmitt, assim como a forma do próprio Estado para eles está imbuída disto. Acontece que em Marx ela está melhor particularizada do que em Schmitt e permite uma melhor avaliação do processo de reprodução capitalista, inclusive sobre as relações de poder adstritas ao liberalismo nacional, como é o caso presente. De certa forma, e com fins diferentes, os dois autores supõem a possibilidade da Ditadura como elemento emancipatório, na medida em que o próprio Estado Burguês é um tipo de ditadura a ser combatida e substituída por meio de um mecanismo político de Exceção. Ou seja, a possibilidade de substituição dos parâmetros sociais e autocráticos burgueses passa necessariamente por uma revolução que se imponha como ditadura que desmonte suas instituições, abrindo forma de uma nova sociabilidade – cujos fins os dois divergiam fundamentalmente.

Também em Marx, o problema da funcionalidade social exercida pelo Direito toma um corpo mais sólido a partir da análise da economia política, o que Schmitt parece saber, mas não pode assumir como centro de suas análises por questões de coerência ideológica e a economia política é jogada para segundo plano, apesar de a saber importante. O Direito em Schmitt se estrutura mais como uma derivação do poder político, pela velha noção do “ius”, do que como uma estruturação jurídica da economia política, sendo que a primeira parte da noção de direito de Schmitt é compatível com o pensamento de Marx. Mas Marx vai além e percebe que a reprodução das forças

produtivas burguesas, que são o alfa e o ômega de seu poder, assume um papel central para explicar as relações jurídicas e o Direito. Numa sociedade de trocadores de coisas – inclusive sociedade excepcional, única, onde todas as normatizações podem ser reduzidas a forma da propriedade privada para a troca mercantil – também a forma jurídica deve se prestar a esta finalidade central. (KASHIURA JR, 2008) Como em Schmitt a forma mercantil e a propriedade privada ficam reduzidas a segundo plano, ele não discute o fato de o Direito burguês não ser composto duma pretensa essência jurídica que atravessa a história humana, mas se constitui numa especificidade jurídica que organiza a concepção de “ius” no sentido da reprodução do capitalismo e das lutas de classes que se estruturam por dentro dele. Essa proposição afasta os autores quanto ao núcleo econômico da forma jurídica, mas os integra na discussão do Direito como um núcleo essencialmente político.

Em Marx, a forma jurídica é uma forma única e específica que deve servir ao funcionamento social da produção mercantil, organizando relações entre coisas mercantis, mas mediadas necessariamente por pessoas. Por isso a reprodução desigual da propriedade privada é organizada por uma reprodução desigual da forma jurídica, do Direito. Quando os juristas socialistas reclamavam por um tratamento igualitário do Direito sobre as classes em luta, Marx afirmava com ironia que um “Direito Socialista” deveria ser desigual e não igualitário, e que isto só poderia acontecer como por um milagre que criasse uma realidade fantástica, como a ressuscitação dum morto. A desigualdade do Direito é inerente a desigualdade da propriedade privada, e esta realidade “ontológica” é maior do que a possibilidade legislativa defesa pelos normativistas, se por acaso estivessem eles interessados na desigualdade das normas, quanto menos na desigualdade da propriedade. Ao mesmo tempo, passa ao largo de Schmitt o problema da igualdade jurídica, que para ele seria um tipo de formalização jurídico-política específica do parlamentarismo liberal e que, novamente, joga o sujeito de direito nas entranhas obscuras dum espírito jurídico abstrato. Em Marx, numa sociedade onde a subjetividade humana é mediada pela necessidade da troca mercantil a qualquer custo e em todas as coisas, o indivíduo precisa ser sujeito de direito, capaz de realizar esta imperiosa necessidade capitalista de se trocar todas as coisas e para isto ele deve ser tratado como juridicamente igual e, concomitantemente, livre.

O Direito então se organiza como parte instrumental do mercado capitalista e da propriedade privada, garantindo sua realização, aquém do que os juristas socialistas queiram propor em termos normativos, por milagres ou por minimalismos, sustentando os mecanismos de exploração e as contradições básicas do capitalismo, assim como as lutas de classe que estruturam estas relações. Por isso, me é estranho supor que o jurista soviético Pachukanis, de obra inacabada, pudesse, durante a década de vinte e trinta, tratar o Direito como mecanismo circulacionista, ignorando o seu papel burguês na reprodução das lutas de classes, como é acusado volta e meia. O teórico que estruturou a forma jurídica do Sujeito de Direito na obra de Marx, a este ver, teria de estar supondo o processo de lutas de classes que se organizavam por trás do sujeito de direito, livre e igual. Neste sentido, parece-me não haver grande divergência sobre o que poderia pensar Schmitt, que sobrepõe a organização de poder as relações de ordem jurídica.

Apesar de Schmitt ignorar que o fundamento do sujeito de Direito seja a forma mercantil, ele sabe que o problema da soberania não se encontra na forma “sujeito de direito”, mas num conteúdo externo que o fundamenta. Novamente o tema da Soberania e da Decisão é novamente desenvolvido aqui e faz parâmetro com o pensamento de Marx. Se os fundamentos são diferentes num ou noutro, o problema da decisão fundamental que estabelece o soberano atravessa a análise do Direito e seus sujeitos. Pressupondo o processo da economia política é possível retirar de Schmitt questões significativas que procuram explicar a relação entre sujeito de direito e Decisão e que, neste sentido, estaria mais bem determinadas nele, inclusive para pensar o próprio processo revolucionário emancipatório, do que em Marx, que por diversos motivos se exime da discussão.

Esta determinante, que está em Marx, não apresenta uma solidificação na teoria marxista, no geral. O problema da Decisão ou assume um fator mágico explicado pela “ditadura burguesa” ou é apresentado como uma narrativa sociológica que ignora o fator “Decisão”. Schmitt apresenta uma narrativa que favorece o método marxiano ao trabalhar com o pressuposto de que existem grupos e classes que não são especificamente burguesas ou capitalistas e que se interpõem como seus agentes. O modelo de “*Ditadura delegada*” é específico desta situação, e aplicável ao problema presente das “lutas de classe no Brasil entre 1945 e 1965” e a especificidade do

“liberalismo nacional e sua relação com o Estado de Exceção”, estudados aqui. Isso explica de modo significativo a relação entre o pensamento e a prática do liberalismo no Brasil, expressa particularmente pela UDN, e sua relação “indireta” com os golpistas militares. Ainda que por princípio os liberais não se interessassem pelos militares como modelo de governo, a sua soberania se estabelece na base de uma ditadura delegada que aparece como resultado de um golpe militar. Daí a facilidade dos liberais se esquivarem da acusação de que haviam quebrado com a ordem democrática, tão retoricamente defesa por eles.

3. Problemas para uma estruturação da crítica do liberalismo nacional

A relação entre liberalismo e democracia constituiu um tema carregado de polêmicas e controvérsias derivadas dos mais diversos lugares na teoria social. No caso das experiências liberais e democráticas desenvolvidas no cenário dos países subdesenvolvidos e marginais dentro do processo da divisão do trabalho internacional, como o Brasil, existem especificidades e complexidades que dificultam o processo de entendimento destas relações de poder. Podemos pensar no papel da burguesia nacional no processo de desenvolvimento, a partir dos fins do século XIX, numa economia nacional amarrada ao latifúndio, do modelo de exportação com baixo nível de valor agregado e, diretamente, estruturado num modelo de economia dependente de importação de tecnologia e bens de consumo industrializados, por exemplo; podemos, também, pensar no estabelecimento numa forma de Estado Republicano, durante o mesmo período, que esteve desde a sua fundação amarrado umbilicalmente a este modelo de economia de latifúndio – ausente de valores políticos liberais clássicos – e em relação direta com os interesses do capitalismo internacional e do departamento de Estado dos EUA; por fim, ainda, pode-se pensar na relação direta existente entre este modelo de República nacional latifundiária, estruturada sobre os alicerces citados e sobre mecanismos ideológicos como “pátria” ou “nação”, e o papel político representado pelo Exército nacional na implementação, proteção e conservação desta forma particular de República “neocolonial”, na qual Schmitt identificaria prontamente o modelo da Teologia política.

Esta tríade de fundação do Estado Nacional brasileiro constitui a relação básica entre forma econômica e forma política com os quais tem de se relacionar,

necessariamente, o liberalismo e a UDN. O problema do qual se deve partir, então, coloca-se no seguinte sentido: como a tese e a prática liberal penetram na sociedade brasileira num cenário marcadamente antiliberal e semicolonial e como ela é obrigada a se adequar a estas formas da economia e da república nacional? Entendemos que a vinculação necessária do liberalismo nacional com o formato da propriedade latifundiária e industrial e o papel que representam no capitalismo mundial tornam possível a compreensão desta moldura institucional. A hipótese primeira indica que o liberalismo nacional e a UDN interpretam o capitalismo brasileiro exportador como se este fosse mais um “concorrente” entre outros buscando vantagens privadas no cenário do “mercado livre internacional”. Neste sentido, pode-se fazer a seguinte pergunta: como a UDN, durante o período de 1950 a 1960, relaciona-se com a grande propriedade latifundiária e com o modelo de exportação de baixo valor agregado, assim como com o modelo industrial nacional, amarrado aos pressupostos econômicos anteriores? No mesmo sentido e período, também, deve-se perguntar como a UDN se relaciona com o mecanismo financeiro e monetário que serve de sustentação daquela base marcadamente exportadora e desindustrializada? A resposta a estas perguntas deve fornecer as relações de classe que estruturam a tese e a prática liberal acerca da economia brasileira.

Se a análise validar a hipótese acerca das relações do liberalismo nacional e a UDN com a propriedade latifundiária do modelo de exportação desindustrializado, aplicando princípios liberais gerais ao modelo de economia nacional específico, a pesquisa deve analisar a seguinte pergunta: como o liberalismo da UDN e sua postura social marcadamente neocolonial avançam com seus pressupostos gerais para os mecanismos do Estado Nacional, remetendo os pressupostos de um “Estado liberal” a uma forma política agudamente vinculada ao modelo latifundiário de exportação? A hipótese que sustenta esta questão é a de que a interpretação liberal da UDN acerca do papel do Estado adequa o modelo clássico de Estado Liberal ao modelo de sociedade agroexportadora desindustrializada, fazendo do Estado uma espécie de demiurgo da propriedade privada, cuja função restringe-se a proteção sem ressalvas desta propriedade, no caso, latifundiária exportadora.

No mesmo sentido, o papel da forma política estatal deve garantir a estabilização monetária pela contenção de custos públicos, políticas de câmbio livre, liberação

alfandegária, superávit comercial e fiscal, ausência de interferências sobre a propriedade da terra, industrial e sobre os próprios lucros. Estes pressupostos clássicos aplicados a realidade brasileira vão se chocar diretamente com as políticas antiliberais nacionalistas desenvolvidas depois da década de quarenta, mas que chegam com maior força no período de 1950. Trata-se de perguntar então, como os liberais, e a UDN em particular, relacionam-se com as políticas de Estado antiliberais desenvolvidas entre a década de 1950 e 1960, particularmente com o processo de industrialização nacional conduzido por empresas estatais e controle de remessas de lucros de empresas estrangeiras?

Na medida em que a pesquisa tiver levantado a relação estrutural, os chamados mecanismos de “composição de classe”, existente entre a especificidade da economia e do Estado brasileiro com as teses e práticas do liberalismo nacional, o terceiro momento procura estudar a hipótese de que o liberalismo nacional e a UDN mantêm uma posição clássica liberal acerca da democracia, como um mecanismo formal que submete o poder central do Estado ao jogo legislativo dum parlamento necessariamente liberal. Neste sentido, deve-se perguntar: como os liberais, e a UDN, em particular, aplicam suas teses sobre “Liberdade de Propriedade” e “Estado Nacional” em face do avanço dos conflitos de classes no Brasil, entre 1960 e 1964, num contexto em que estes conflitos, inclusive, utilizaram-se dos mecanismos da própria democracia formal para levar até o governo um conjunto de exigências por reformas estruturais de caráter antiliberal?

Esta pergunta se relaciona com outra que fornece as bases teóricas para a análise destas posições liberais em face da democracia formal, no período proposto: como as teses expostas por Carl Schmitt sobre a relação entre “liberalismo e democracia” e sobre “Soberania” podem auxiliar na compreensão da relação entre o liberalismo nacional e o golpe civil-militar, em 1964, que estabeleceu o “Estado de Exceção” no Brasil? No mesmo sentido, deve-se perguntar: quais as relações entre o liberalismo nacional e a UDN e grupos de militares simpáticos as teses liberais, marcadamente neocoloniais, liberais nacionalistas, anti-reformistas e antipopulares que estivessem dispostos a levar a tese da “Soberania” de Schmitt às últimas consequências, ou seja, ao “Estado de Exceção”?

Referências:

BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. *Cartéis e Monopólio*. Zahar, Rio de Janeiro, 1976.

_____. *O Governo João Goulart*. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 2010.

_____. *Presença dos EUA no Brasil*. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 2007.

BERCOVICI, Gilberto. *Entre o Estado Social e o Estado Total*. Tese Livre Docência, FDUSP, 2003.

FERNANDES, Florestan. *A Revolução Burguesa no Brasil*. Zahar Editores, Rio de Janeiro, 1973.

_____. *Capitalismo Dependente*. Zahar Editores, Rio de Janeiro, 1975.

KASHIURA JR, Celso Naoto. *Crítica da Igualdade Jurídica*. Dissertação, FDUSP, 2008.

LENIN, V. I. *O Estado e a Revolução*. Expressão Popular, São Paulo, 2014.

LUXEMBURGO, Rosa. *Reforma ou Revolução*. Expressão Popular, São Paulo, 2001.

MARX, Karl. *A Guerra Civil na França*. Boitempo, São Paulo, 2012.

_____. *Crítica do Programa de Gotha*. São Paulo. Alfa-Ômega, s/Data.

_____. *Ideologia Alemã*. São Paulo. Martins Fontes, 2007.

_____. *Manifesto Comunista*. São Paulo. Boitempo, 2007.

_____. *O Capital, II, v1*. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 2008.

_____. *Troca, Igualdade e Liberdade*. Temas de ciências humanas 3. São Paulo, Livraria Editora Ciências Humanas, 1978b.

_____. *18 Brumário*. Paz e Terra. Rio de Janeiro, 2002.

MIAILLE, Michel. *Introdução Crítica ao Direito*. São Paulo Estampa, 2005.

NAVES, Márcio Brilharinho. *Marxismo e Direito*. São Paulo. Boitempo, 2008.

_____. *A Questão do Direito em Marx*. Estampa. São Paulo, 2014.

SCHMITT, Carl. *La Ditadura*. Revista de Occidente, Madrid, 1968.

_____. *O Conceito do Político*. Del Rey, Belo Horizonte, 2009.

_____. *Sobre o Parlamentarismo*. Tecnos, Madrid, 1990.

_____. *Teologia Política*. Editorial Trota, Madrid, 2009.

_____. *Teoría de La Constitución*. Alianza Editorial, Madrid, 1996. SODRÉ, Nelson Werneck. *História Militar do Brasil*. Expressão Popular, São Paulo, 2010.